



# Diário Oficial

Estado de São Paulo

GOVERNADOR MÁRIO COVAS

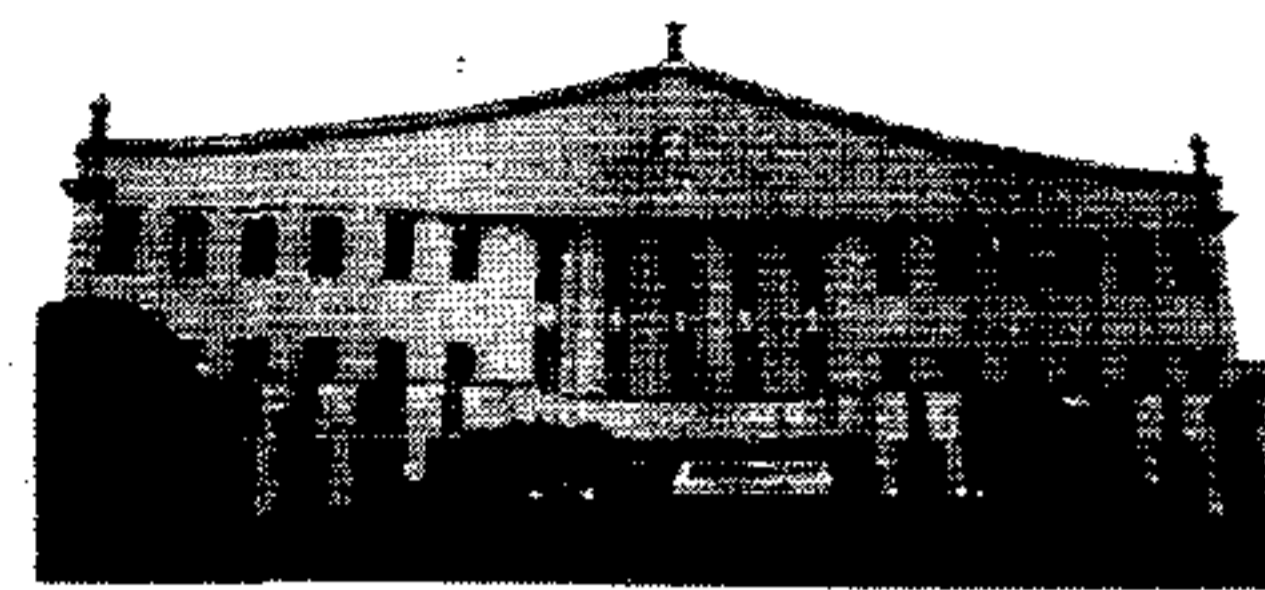
Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 845-3344

PORTE PAGO  
DR/SP  
ISR - 40 - 3051/81

Poder Executivo

Seção I



http://www.imesp.com.br

Volume 107 • Número 148 • São Paulo, quarta-feira, 6 de agosto de 1997

## DECRETOS

### DECRETO Nº 42.051, DE 5 DE AGOSTO DE 1997

Dispõe sobre a prorrogação da intervenção do Estado no Hospital Conceição Imaculada, mantido pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sumaré e dá outras providências.

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que as condições iniciais de funcionamento, que motivaram a intervenção do Estado no Hospital Conceição Imaculada, mantido pela Santa Casa de Misericórdia de Sumaré, não mais persistem; Considerando que restam ainda a adoção de alguns procedimentos para a suspensão da intervenção do Estado na Instituição,

#### Decreta:

Artigo 1.º - Fica prorrogado, por mais 120 (cento e vinte) dias, o prazo de intervenção do Estado no Hospital Conceição Imaculada, mantido pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sumaré, localizado na Rua da Misericórdia n.º 1, Município de Sumaré.

Artigo 2.º - Ficar suspensa, a partir de 18 de outubro de 1997, a intervenção do Estado no Hospital Conceição Imaculada, mantido pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sumaré.

Artigo 3.º - Ficar dispensado, a partir de 18 de outubro de 1997, IVAN FELIZARDO CONTRERAS TORO, R.G. 4.416.246, das funções de Interventor do Estado no Hospital Conceição Imaculada, mantido pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sumaré.

## SUMÁRIO

Esta edição, de 52 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil .....	—
Governo e Gestão Estratégica .....	2
Economia e Planejamento .....	—
Justiça e Defesa da Cidadania .....	2
Criança, Família e Bem-Estar Social ..	2
Emprego e Relações do Trabalho .....	3
Segurança Pública .....	3
Administração Penitenciária .....	6
Fazenda .....	7
Agricultura e Abastecimento .....	7
Educação .....	8
Saúde .....	9
Energia .....	—
Transportes .....	10
Administração e Modernização do Serviço Público .....	10
Cultura .....	11
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico .....	11
Esportes e Turismo .....	11
Habituação .....	11
Meio Ambiente .....	11
Procuradoria Geral do Estado .....	12
Transportes Metropolitanos .....	12
Recursos Hídricos, Saneamento Obras	13
Universidade de São Paulo .....	13
Universidade Estadual de Campinas ..	13
Universidade Estadual Paulista .....	—
Ministério Público .....	13
Ediais .....	15
Mídia Eletrônica .....	16
Concursos .....	18
Diários dos Municípios .....	30
Partidos Políticos .....	—
Ministérios e Órgãos Federais .....	—

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de junho de 1997.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de agosto de 1997

MÁRIO COVAS

José da Silva Guedes

Secretário da Saúde

Walter Feldman

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 5 de agosto de 1997.

### DECRETO Nº 42.052, DE 5 DE AGOSTO DE 1997

Institui Grupo de Trabalho para coordenar a implementação da 2.ª Etapa de 1997 do Programa "Educação + Saúde: não existe melhor remédio" e dá providências correlatas.

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade e a conveniência de dar continuidade ao Programa "Educação + Saúde: não existe melhor remédio", que na primeira etapa deste ano foi desenvolvido mediante cooperação entre as Secretarias da Saúde, da Educação e do Meio Ambiente e para esta 2.ª Etapa contará com as Secretarias da Saúde e da Educação;

Considerando a necessidade de dar ampla divulgação aos meios e ações de caráter preventivo visando incentivar a um estilo de vida ativo, que propicie a promoção da saúde física, mental e social, como instrumento poderoso para melhora da qualidade de vida;

Considerando que a integração das áreas de educação e da saúde favorecerá a pedagógica divulgação das ações e meios preventivos; e

Considerando que a escola é um espaço privilegiado para promover a integração da comunidade com os profissionais incumbidos das ações ora propostas,

#### Decreta:

Artigo 1.º - Fica instituído Grupo de Trabalho para coordenar as atividades de planejamento, promoção, execução e avaliação da 2.ª Etapa de 1997 do Programa "Educação + Saúde: não existe melhor remédio" no Estado de São Paulo, que terá como tema "Comunidade Escolar Ativa: ESCOLA AGITA SÃO PAULO".

Artigo 2.º - A 2.ª Etapa de 1997 do Programa "Educação + Saúde: não existe melhor remédio" será desenvolvida pelas escolas públicas estaduais de 5.ª à 8.ª série do 1.º grau e de 2.º grau, com o apoio técnico de profissionais da área da educação e da saúde.

Artigo 3.º - Fica fixada a data de 30 de agosto de 1997 para o ápice das atividades de mobilização da população e o desenvolvimento de ações coletivas do tema "Comunidade Escolar Ativa: ESCOLA AGITA SÃO PAULO" pelas escolas públicas estaduais, de que trata o artigo anterior.

Artigo 4.º - O Grupo de Trabalho instituído pelo artigo 1.º deste decreto será integrado pelos seguintes representantes:

I - 3 (três) da Secretaria da Saúde;

II - 3 (três) da Secretaria da Educação.

Parágrafo único - Os representantes, de que trata este artigo, indicados pelos respectivos Titulares, serão designados por resolução do Secretário da Saúde.

Artigo 5.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de agosto de 1997

MÁRIO COVAS

Teresa Roserley Neubauer da Silva

Secretária da Educação

Fábio José Feldmann

Secretário do Meio Ambiente

José da Silva Guedes

Secretário da Saúde

Walter Feldman

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 5 de agosto de 1997.

### DECRETO Nº 42.053, DE 5 DE AGOSTO DE 1997

Altera dispositivos que especifica do Decreto n.º 41.113, de 23 de agosto de 1996, que regulamenta o artigo 2.º da Lei Complementar n.º 697, de 24 de novembro de 1992

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1.º - Os dispositivos a seguir relacionados do Decreto n.º 41.113, de 23 de agosto de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o inciso III do artigo 2.º:

"III - ter concluído o curso de 2.º grau ou equivalente, comprovado por meio de documento expedido por órgão competente:";

II - o item 1 do § 1.º do artigo 3.º:

"1. prova escrita, ao nível de 2.º grau:";

III - o "caput" do artigo 5.º:

"Artigo 5.º - O ingresso na Polícia Militar dar-se-á em caráter de estágio probatório, que se estende como o período de 730 (setecentos e trinta) dias de efetivo exercício, durante o qual o estagiário, submetido a curso de formação técnico-profissional, terá verificado o preenchimento dos seguintes requisitos:".

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de agosto de 1997

MÁRIO COVAS

Fernando Gomez Carmona

Secretário da Administração

e Modernização do Serviço Público

Fernando Dall'Acqua

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

André Franco Montoro Filho

Secretário de Economia e Planejamento

José Afonso da Silva

Secretário da Segurança Pública

Walter Feldman

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 5 de agosto de 1997.

### DECRETO Nº 42.044, DE 4 DE AGOSTO DE 1997

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Segurança Pública, visando ao atendimento de despesas Correntes e de Capital

#### Retificação do D.O. de 5-8-97

Na Tabela 1, Redução, leia-se como segue e não como constou:

ÓRGÃO/UN. ELEMENTO/FUNCIÓNAL PROGRAMÁTICA	REDUÇÃO		VALORES EM REAIS
	FR	GD	
18000 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA			
18004 POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO			
3 4 90 30 MATERIAL DE CONSUMO	3		500.000,00
3 4 90 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3		700.000,00
TOTAL	3		1.200.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
06.030.0021.2865 PROG. COM RECURSOS FUNDO ESPECIAL DESPESA			1.200.000,00
TOTAL	3	4	1.200.000,00
TOTAL			1.200.000,00

### DECRETO Nº 42.048, DE 4 DE AGOSTO DE 1997

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Agricultura e Abastecimento, visando ao atendimento de despesas Correntes e de Capital

#### Retificação do D.O. de 5-8-97

ÓRGÃO/UN. ELEMENTO/FUNCIÓNAL PROGRAMÁTICA	SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS
	FR	GD	
13000 SEC. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
3 4 90 92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1	5.087,00
TOTAL		1	4.869,00
TOTAL		1	14.869,00

## CALENDÁRIO RODÍZIO DO RODÍZIO

AGOSTO					SETEMBRO (*)				
Finais de Placa					Finais de Placa				
5 e 6	7 e 8	9 e 0	1 e 2	3 e 4	7 e 8	9 e 0	1 e 2	3 e 4	5 e 6
Dias da Semana					Dias da Semana				
Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex
4	5	6	7	8	1	2	3	4	5
11	12	13	14	15	8	9	10	11	12
18	19	20	21	22	15	16	17	18	19
25	26	27	28	29	22	23	24	25	26
					29	30			

A Secretaria do Meio Ambiente poderá excluir do período de execução do Rodízio o mês de setembro, caso as previsões de dispersão dos poluentes na atmosfera sejam favoráveis.



Secretaria do Meio Ambiente